



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.477, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Estabelece regras para o recolhimento do ISSQN em valor fixo para os escritórios contábeis enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos Escritórios de Serviços Contábeis, quando participantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, será calculado e recolhido em valor fixo mensal, mediante documento de arrecadação municipal, correspondente a 70 URMs para cada profissional habilitado junto ao CRC/RS, sócio, empregado ou não, habilitados junto ao CRC/RS, que exerçam atividades no escritório contábil ou em nome dele, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 2º Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas atividades representativas de classe, firmar convênios e acordos com o Município, por intermédio de seus órgãos vinculados;

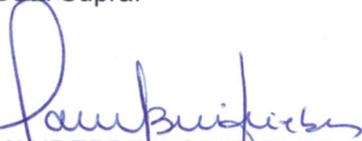
II - fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

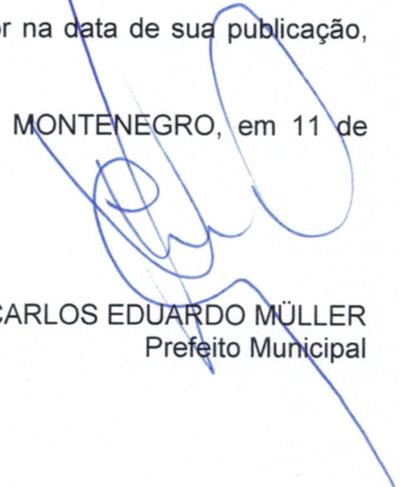
III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de maio de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
VANDERBELI GRIEBELER  
Secretária-Geral

  
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal